PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Serra Negra
Cidade da Saúde
Viver, sentir e amar

CONTRATO N° 242/2026

CONTRATO N° 242/2026

PROCESSO N° 236/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATO Nº 242/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA/SP E TRANSLOCAVE LTDA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SERRA/SP – URBANO E RURAL, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, Centro, em Serra Negra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.847.663/0001-11, aqui representada pelo Seu Prefeito Municipal **DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, e de outro lado, a empresa **TRANSLOCAVE LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 01.255.050/0001-82, com sede na R Barao Do Rio Branco, 431 - Jardim Bela Vista - Valinhos - SP - CEP: 13.276-250, representada pelo Sr. **MIGUEL MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, p o r t ador da cédula de identidade RG nº 16568585 SSP SP e CPF/MF nº 126.908.718–58, avençam o serviço acima descrito, de acordo com o proposto no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2026, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de SERRA NEGRA-SP, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogavel nos trermos da Lei Muncipal nº 3.394/2011 e demais alterações posteriores , desde que atendido o IGQS, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública Eletrônica nº 0 8 /2026.

CONTRATO N° 242/2026

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 008/2026, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo CONCEDENTE.

b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de sua prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

i. A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;

ii. O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com Biometria de Reconhecimento Facial;

iii. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação por GPS, em tempo real;

iv. O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE e CCO-GPS) em "ESPELHO", por meio de link dedicado à Prefeitura Municipal de Serra Negra, em tempo real;

v. A cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Serra Negra, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

vi. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;

vii. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

viii. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

ix. A CONCESSIONÁRIA deverá manter garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.

xiii. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. INÍCIO DA OPERAÇÃO

2.1. Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias para início efetivo de operação com frota provisoria, contados da assinatura deste contrato, sendo que a data para efetivo início de operação contará da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONCEDENTE.

2.2. No prazo máximo de 30 (trinta dias) a CONCESSIONÁRIA deverá informar o dia de início da operação.

2.3. Dez dias antes da data de início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo I do Edital, por prazo não superior a 12 meses.

2.5. Em até 90 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE e CCO-GPS), em perfeito funcionamento.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de **R$ 147.929.397,30** (cento e quarenta e sete milhoes novecentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao somatório do valor total da projeção das receitas da concessionária durante a execução do contrato conforme sua proposta comercial.

3.2. O valor da tarifa quilometreca de remuneração da proposta vencedora, data base janeiro/26 é o de **R$**

14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

4. DA ARRECADAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pelo CONCEDENTE de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. A Prefeitura de Serra Negra poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3. Os reajustes no valor(es) das TARIFA(S) PÚBLICA(S) observarão as determinações da CONCEDENTE.

4.4. As isenções parciais de pagamento das TARIFA(S) PÚBLICA(S) e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

4.4.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

4.4.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com o CONCEDENTE por intermédio da Gestor(a).

4.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento de subsídios.

4.7. A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

CONTRATO Nº 242/2026

4.8. Durante toda a concessão os vales transportes poderão ser utilizados pelo prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de vigência da nova tarifa pública, como previsto no art. 131, I do Decreto Federal nº 10.854/21 ou trocados nos termos e prazo previstos no inc. II do mesmo artigo.

4.9. Os créditos tarifários de modalidades diversas ao Vale Transporte perderão sua validade no prazo de 5 (cinco) anos da data da compra.

4.10. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA TÉCNICA QUILOMÉTRICA DE REMUNERAÇÃO proposta pela licitante vencedora na sua PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

5.3. A planilha de custos da proposta da licitante vencedora ficará fazendo parte integrante do contrato de concessão firmado e será atualizada todos os meses com os valores dos insumos, frota e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da Concessionária.

5.4. Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a CONCESSIONÁRIA enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada com os principais insumos, óleo diesel, custos de pessoal, produção quilométrica e frota empregada.

5.5. A atualização se limitará ao preço dos insumos documentalmente comprovados, e dados operacionais, sendo vedado alteração dos índices e coeficientes de consumo.

5.6. Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

5.7. A CONCESSIONÁRIA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

CT = RD + S

e

CONTRATO Nº 242/2026

S = CT – RD
CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos
RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória
S = SUBSÍDIO

5.8. O resto será o valor do subsídio que será pago pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 do mês subsequente à operação:

S = CT - RD

5.9. Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha parcialmente atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

5.10. O CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

5.11. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

5.12. Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo "*busdoor*", ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

6.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do subsídio mensal.

6.3. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

CONTRATO Nº 242/2026

7.1. O reajuste anual, realizado de acordo com a data base do orçamento da proposta (janeiro/26), e será totalmente atualizada com todos os insumos, como preço de pneus, óleo diesel devidamente justificado com as notas fiscais, e o valor dos veículos através de orçamentos e/ou notas fiscais e instrumento coletivo de trabalho.

7.2. A revisão da planilha da TARIFA TÉCNICA QUILOMÉTRICA de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

7.3. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 4 (quatro) anos, contados da data base da proposta.

7.4. Também haverá REVISÃO EXTRAORDINÁRIA desde que justificadas.

7.5. A revisão da planilha da TARIFA TÉCNICA QUILOMÉTRICA de remuneração ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

7.6. É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA TÉCNICA QUILOMÉTRICA DE REMUNERAÇÃO, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de SERRA NEGRA.

7.7. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da TARIFA TÉCNICA QUILOMÉTRICA de remuneração, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;

b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;

c) Impacto causado por novas tecnologias.

d) Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos.

e) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos

da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

7.8. Caberá ao CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.10. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

a) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA;

b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 10% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;

c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;

d) Variação das taxas de câmbio;

e) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;

f) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

g) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

7.11. As novas linhas e serviços que forem criados pela Administração no território do Município de SERRA NEGRA, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos do ANEXO I - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.

8.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

8.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO I do EDITAL, o CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

8.2.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

8.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

8.4. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

9. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do CONCEDENTE;

b) Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo CONCEDENTE;

c) Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;

d) Manter todas as condições da econômica apresentada;

e) Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;

f) Submeter-se à fiscalização do órgão competente do CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;

g) Manter informados os USUÁRIOS do serviço;

h) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo CONCEDENTE;

i) Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo CONCEDENTE;

j) Disponibilizar, quando requerido pelo CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;

k) Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;

l) Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e Sistema de Monitoramento por GPS, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO I do Edital.

9.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

a) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;

b) O recebimento integral das TARIFA(S) PÚBLICA(S) e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, das receitas acessórias, acrescidos de SUBSÍDIO PÚBLICO MENSAL, na forma definida na Lei Municipal nº 3.394/2011 e demais alterações posteriores para arcar com o déficit do mês.

10. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

10.1. Constituem deveres do CONCEDENTE:

a) Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a

prestação do serviço concedido;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;

d) Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária das tarifas públicas;

e) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

h) Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;

j) Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 14233/21, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;

k) Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;

l) Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;

m) Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

n) Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;

o) Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;

p) Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto na proposta, edital e neste contrato.

10.2. O CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

a) Alterações de itinerários;

b) Acréscimo ou supressão de frota;

c) Acréscimo ou supressão de horários;

d) Remanejamento de veículos, observada a idade-média; e

e) Ampliação do número de linhas.

10.2.1. As alterações previstas no caput deverão constar de Ordem de Serviço.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. São direitos dos USUÁRIOS:

a) Receber serviço adequado e confortável;

b) Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

f) Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários,

bem como pelos agentes do CONCEDENTE;

g) Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

h) Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

i) Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;

j) Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;

k) Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;

l) Receber a devolução correta e integral do troco;

m) Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

11.2. São deveres dos USUÁRIOS:

a) Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;

b) Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;

c) Pagar a TARIFA devida;

d) Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da CONCESSIONÁRIA e agentes do CONCEDENTE;

e) Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;

f) Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de

deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;

g) Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;

h) Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifaria, conforme procedimentos instituídos;

i) Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifaria apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas;

j) Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;

k) Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

12. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

12.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

12.1.1. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE e GPS.

12.1.2. A frota de ônibus;

12.1.3. A garagem; e

12.1.4. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.3. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término, juntamente do banco de dados do referido sistema;

13. DO PESSOAL

CONTRATO N° 242/2026

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

13.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

13.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar- se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

13.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

13.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

13.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1) São infrações leves imputadas à Contratada, com penalidade de multa no importe de R$ 200,00 (Duzentos Reais) recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, as seguintes condutas:

I - utilizar veículo fora da padronização:
II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
IV - omitir informações solicitadas pelo Município;
V - deixar de fixar informativo padronizado na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e os meios de comunicação com o Município;
VI – atraso no primeiro horário do dia.
VII – deixar de realizar o itinerário estabelecido da linha.

2) São infrações médias imputadas à Contratada, com penalidade de multa no importe de R$ 300,00 (Trezentos Reais), recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial as seguintes condutas:

CONTRATO N° 242/2026

I - desobedecer as orientações da fiscalização;
II - conduzir o veículo sem identidade fornecida pela Administração;
III - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
IV - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
V - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido, salvo motivo justificado;
VI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VII - deixar de comunicar ao Município as alterações de endereço, e-mail e telefone da Contratada;
VIII - trafegar com portas abertas;
IX - trafegar sem portar Alvará de Tráfego;
X - desobedecer às normas e regulamentos do Município;

3) São infrações graves imputadas à Contratada, com penalidade de multa no importe de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial e recolhimento do veículo, as seguintes condutas:

I - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente habilitados;
II - negar a apresentação dos documentos à fiscalização:
III - não comparecer a 2 (duas) vistorias consecutivas, sem justificativa:
IV - deixar de garantir a oferta de Transporte Coletivo;

4) É considerada infração gravíssima imputada à Contratada, com penalidade de multa no importe de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial e recolhimento do veículo, a conduta de colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo previamente justificado.

5) Constituem infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do serviço de utilidade pública de Transporte Coletivo passíveis de extinção do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

6) Comete ainda infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;

CONTRATO N° 242/2026

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

VI - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII- fraudar a licitação;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X- Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa; impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XI - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XII - Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIII - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CONTRATO N° 242/2026

XV -Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XVI - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XVII - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

XVIII – Da aplicação das multas caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e da decisão caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

a. advento do termo do CONTRATO;
b. encampação;
c. caducidade;
d. rescisão;
e. anulação;
f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

15.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

15.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE.

15.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

15.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

15.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

CONTRATO Nº 242/2026

15.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

15.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.5.2. Nos casos de encampação, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

a) Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

b) Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e

c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

15.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo CONCEDENTE.

15.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) Não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

15.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

15.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

15.8. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 15.5.2, acima.

15.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

15.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

15.11. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

15.12 A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

16. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS

16.1. A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão.

CONTRATO N° 242/2026

16.2.1. Nos casos previstos neste item, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto ao CONCEDENTE pelo serviço prestado.

16.2.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com ao CONCEDENTE.

16.3. É vedada a subconcessão.

17. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando- se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

17.2. O Foro competente é o da Comarca de Serra Negra/SP, para dirimir as questões judiciais do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Serra Negra, 29 de maio de 2026.

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Serpro

CONTRATADA
TRANSLOCAVE LTDA
Miguel Moreira Junior

CONTRATANTE
DANILO JORGE GARCIA
Secretário De Obras E Infraestrutura

Atilio José Gonçalves Siloto
Procurador do Município
OAB: 255.064-SP

Testemunhas:

Nome:
RG nº.: João Gabriel Carnielli Moraes
Compras / Licitações
RG 48.468.346-9

Nome: Mateus Guedes Berton
RG nº.: Setor de Licitação
RG: 43.662.260-9

CONTRATO N° 242/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: TRANSLOCAVE LTDA

CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 242/2026

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SERRA/SP – URBANO E RURAL, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS, AS QUAIS CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 29 DE MAIO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____

CONTRATO N° 242/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: TRANSLOCAVE LTDA

CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 242/2026

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SERRA/SP – URBANO E RURAL, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS, AS QUAIS CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 126.908.718-58
Assinatura: _____
ASSINADO DIGITALMENTE
MIGUEL MOREIRA JUNIOR
A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://verifica.serpro.gov.br
Serpro

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: DANILO JORGE GARCIA
Cargo: SECRETARIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CPF: 437.860.368-37
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO
Nome: FABIO POLIDORO NICOLETTI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 345.657.158-56
Assinatura: _____